



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Aquisição de material de copa e cozinha, visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera Administrativa de Viseu/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 25 de novembro de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 042/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 21 de julho de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1.246/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração através do Sr°. Sec. Edilton Tavares Mendes, para atender a mesma e as Secretarias Municipais de Assistência Social através do ofício n° 538/2021-





GS/SEMAS/PMV; Saúde, através do ofício n° 1.156/2021/GS/SEMUS/PMV; Educação, através do ofício n° 1.028/2021-GS/SEMED/PMV, tudo conforme fls. 001/024;

Às fls. 025/026 fora solicitado ao setor de compras pesquisa de mercado para cotação de especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo; às fls. 027/066 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao preço médio de R\$ 1.142.146,81 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos; à 067/068, foi solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 069/073 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido.

Às fls. 074/075 fora encaminhado ao Sr. Sec. de 359/2021/CPL) os autos do Administração (ofício nº análise e posterior autorização de processo para abertura do presente processo visando à aquisição do pretendido; das folhas 076/082, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 124/2021 e Portaria n° 002/2021 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio, respectivamente; às fls. 083/136, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do

artigo 7° da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;





Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos; Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 137/147, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento constam licitatório; fls. 148/194 às convocatório е das fls. instrumento seus anexos; de publicação; das fls. 200/357, 195/199, aviso propostas registradas no sistema do portal de compras públicas.

Das fls. 358/509, contam proposta da empresa BOM DESCARTÁVEIS EIRELI e seus documentos das fls. 510/590, contam proposta da habilitação; empresa COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI e seus documentos de habilitação; das fls. 591/642, contam proposta da empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA e documentos de habilitação; das fls. 643/729, contam proposta da empresa V S DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCRITÓRIO EIRELI e seus documentos de habilitação.

Das fls. 730/745, ranking do processo; das fls. 746/751 vencedores do processo; das fls. 752/844 consta ata parcial do dia 23/11/2021; às fls. 845/847, consta solicitação de parecer jurídico acerca da certidão judicial cível da empresa BOM BONS e das fls. 848/853, parecer jurídico acerca do solicitado; das fls. 854/1001 ata final do dia 24/11/2021; das fls. 1002/1007 vencedores do processo; às fls. 1008/1009, solicitação de parecer jurídico final; às fls. 1010/1017, parecer jurídico final da Procuradoria Municipal manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame tendo em vista a obediência dos preceitos legais.

Finalmente, às fl. 1018/1019, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.





Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI nos itens constantes às fls. 1003/1004 pelo valor total de R\$ 469.737,18 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos);
- MEIO A MEIO VISEU LTDA, nos itens constantes à fl. 1005, pelo valor total de R\$ 137.055,65 (cento e





trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

• VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI, nos itens constantes à fl. 1005/1007, pelo valor total de R\$ 207.897,77 (duzentos e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Assim sendo, o valor total somado chega a R\$ 814.690,60 (oitocentos mil seiscentos e noventa reais e sessenta centavos), ou seja, abaixo do valor de referência.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 042/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 26 de novembro de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA Controlador Geral do Município Decreto nº 008/2021